



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG



TERMO DE REFERENCIA

1- OBJETO: Contratação de show artístico musical da banda **Badalação** através inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso II da Lei Federal nº: 14.133/21, para realização de show nas **Tradicionalis festividades de carnaval em Santo Antônio da Boa Vista**, a ser comemorado no dia **16 de fevereiro de 2026**.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta de empresa para prestar contratação de show artístico do da banda “BADALAÇÃO” para o evento Tradicional Carnaval cultural de Boa Vista. Tendo em vista a realização do festejo que será realizado no dia 16 de fevereiro de 2026 no Distrito de Santo Antônio da Boa Vista. desta Municipalidade, com o objetivo de criar incentivo a economia local, bem como, proporcionar a população Pontense momentos de riqueza cultural.

Como se sabe, estas festas, aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, e das atividades de serviços. O impacto desse festejo acima mencionado é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, com a venda de comidas, bebidas no local do evento, que é voltada apenas para moradores Pontenses.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

Considerando que a contratação tem como objetivo, trazer à população em geral, um momento agradável de interação, trazendo aos presentes, entretenimento, expressada pelo show musical de “Nando Cruz”, com a expectativa de público de aproximadamente 1.500 (Um mil e quinhentos) pessoas.

Por se tratar de contratação direta de profissionais do setor artístico para realização de show no o evento Tradicional Carnaval cultural de Boa Vista, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021, foi possível verificar que a empresa **34.627.812 LUIZ HENRIQUE COSTA DIAS**, atende todos os requisitos de contratação.

Considerando que o artista tem alcance muito expressivo em redes sociais, tais como, Instagram (16,4 mil inscritos), e presente também na plataforma de vídeos online Youtube (1,7 mil inscritos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG



Considerando também que a presente contratação é de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular. Considerando que a banda BADALAÇÃO, é reconhecida por sua capacidade em animar eventos diversos, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos privados e públicos, agradando todo o público.

O preço praticado pela banda supracitada está dentro dos parâmetros de receita estimados para a Administração Municipal, além disso acompanha a média dos preços praticados no mercado. A escolha desta banda, sob análise da Secretaria Municipal de Cultura, decorre da sua consagração perante, principalmente, a opinião pública. O artista é conhecido por tocar canções que agradam o público, sendo composta por profissionais de excelente qualidade técnica, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outras festividades do município.

O Show terá duração mínima de 02 (duas) horas, com repertório variado.

Diante de todo o material artístico colecionado, podemos afirmar que o Show, além de singular, possui notoriedade, e preenche todas as hipóteses para enquadramento na hipótese de inexigibilidade.

O valor proposto global é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) incluindo todas as despesas, quais sejam de traslado, impostos diretos e indiretos e obrigações tributárias trabalhistas e previdenciárias, para o show da banda supracitada, conforme proposta comercial apresentada e demais documentos.

Diante disso, justifica-se a abertura de processo administrativo, através de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso II da Lei Federal de Licitação nº: 14.133/21, objetivando a contratação do show artístico musical, conforme detalhado neste Termo de referencia.

5 - DESCRIÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW:

BANDA	DATA	HORÁRIO	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	LOCALIDADE
BADALAÇÃO	16/02/2026 SEGUNDA - FEIRA	200h00min	02H00MIN DE SHOW	Santo Antônio da Boa Vista

6 – LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO

6.1 O local escolhido para o evento foi na comunidade de Santo Antônio da Boa Vista, sendo este aberto ao público.

6.2.1 O local de apresentação do Show poderá ser modificado em razão da expectativa de público ou outro motivo que a Administração julgar conveniente, sendo comunicado ao contratante a sua alteração com antecedência, sem acarretar qualquer acréscimo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG



Administração nem ao contratante, vez que o Show ainda permanecerá dentro do Município de São João da Ponte – MG.

7 - DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O valor global para apresentação do show artístico musical será de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) com no mínimo 02h00min (duas horas de duração), e será pago pela Tesouraria do Município através TED ou depósito bancário em nome da futura contratada, após realização do show.

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

100113.122.0001.2006 MANUT.DAS ATIVID.DA SEC. MUN. DE CULTURA

339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 5284

100213.392.0005.2072 PROMOÇ EVENTOS/FESTAS TRADICIONAIS

339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 4928

100327.813.0008.2022 MANUT.DAS ATIVIDADES DE LAZER

339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 5310

100623.695.0008.2123 MANUT.DAS ATIVIDADES DO FUTURO

339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 5009

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O contrato administrativo terá vigência da data da sua assinatura até o dia 31/12/2026.

9.2 Em decorrência de fato superveniente a vigência do contrato administrativo poderá ser prorrogada de acordo com as partes, conforme estabelece o art. 111 da Lei 14.133/21.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, verificando se os mesmos estão em conformidade com a proposta da contratada e este Termo de Referência.

10.2. Efetuar o pagamento devido a **CONTRATADA** no prazo avençado no subitem 7.1 deste instrumento.

10.3. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste termo de referência dentro dos ditames da Lei 14.133/2021.

10.4. A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

10.5. Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes.

10.6 Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato Administrativo, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG



10.7. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços ora contratados, de forma parcial ou total, se o mesmo declinar na qualidade, com direito a ressarcimento do prejuízo decorrente do fato.

10.8 No caso de excepcionalidades relativas a intempéries sem o devido controle da administração, ou outras razões tais como, suspensão dos eventos por medida de recomendações da OMS ou Município, não ocorrerá pagamento a contratada, sem que haja a realização do evento.

10.8.1 Nesse caso, poderá existir a rescisão do contrato de forma unilateral sem qualquer ônus ou indenizações por parte da contratante, caso julgue que o evento não possa ser realizado em outra oportunidade.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

11.1 Assumir total responsabilidade pela apresentação do show artístico musical a ser apresentado pela banda descrita no subitem 5.1, buscando cumprir rigorosamente a pontualidade e qualidade da apresentação do show, sob pena de incorrer em penalidades legais.

11.2 Dentre outras responsabilidades a de reparar os eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência da apresentação do show artístico musical, de iniciativa de quaisquer membros que façam parte integrante direta ou indiretamente dos grupos artísticos.

11.3 Avocar para si a responsabilidade no tocante a pagamentos dos profissionais integrantes do grupo artístico.

11.4 Avocar para si todas as despesas decorrentes de locomoção de todos os integrantes da banda.

11.5 Tratar com urbanidade toda a população que se fizer presente no local público para participar no evento festivo.

11.6 Iniciar a apresentação no horário definido na cláusula quinta e prestar os serviços de show artístico musical conforme item 5.

11.6.1 Prestar os serviços de apresentação de show artístico musical, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade em conformidade com as avenças contratuais e em observância os ditames da Lei Federal nº 14.133/21, disponibilizando os profissionais com seus respectivos instrumentos de forma a perquirir a qualidade de sua apresentação artística musical, isentando o Município de quais custos adicionais;

11.7. Cumprir o disposto no instrumento contratual, e em estrita observância aos ditames da Lei Federal de Licitações nº: 14.133/21;

11.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa do **CONTRATANTE**;

11.9. Iniciar a apresentação do show artístico musical no local indicado, na data e horário definido na no item 05.

11.10. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o **CONTRATANTE**, procedente da prestação dos serviços do objeto deste instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG



11.11. Responsabilizar-se pelo comportamento dos profissionais da equipe de profissionais, e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham por ventura a ocasionar ao **CONTRATANTE**, repondo de imediato, em moeda corrente, o valor correspondente a eventuais despesas decorrentes sob pena de incorrer em penalidades legais.

11.12 – Arcar único e exclusivamente com as despesas provenientes do contrato conforme pré estabelecido.

12. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados ao instrumento contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo designado para a fiscalização o **Sr. Clécio Batista Magalhães e o Sr. Jean Pierre Gonçalves Cordeiro**.

13. DA DOCUMENTAÇÃO:

13.1 Os documentos referente para habilitação seguem anexados ao pedido, conforme a seguir:

13.3.1 - Documentos pessoais (Cédula de identidade e CPF) do representante legal;

13.3.2 – Contrato de exclusividade e/ou propriedade (Se for o caso).

13.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03 de março de 2017 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG



h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

a.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

a.2) Certidão de Débitos Tributários – CDT, **Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);

a.3) Certidão de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda **Municipal** da Sede do licitante;

b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

13.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior à 90(noventa) dias.

13.7. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão através de notas fiscais, atas e contratos ou atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da contratada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando pactuação contratual para o fornecimento de insumos iguais ou semelhantes ao da presente contratação, em características, quantidades e prazos de execução.

13.8. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) ANEXO I – Declaração de **Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal.

b) ANEXO II – Declaração de **Inexistência de Fatos Impeditivos** para Contratar com a Administração Pública.

c) ANEXO III – Declaração de **Ausência de Vínculo**.

d) Declaração de cumprimento do disposto no art. 429 do Decreto-Lei nº. 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; OU Declaração de que não tem em seus quadros funcionais empregados cujas atribuições exijam formação profissional, conforme modelos **ANEXOS IV ou ANEXO V.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG



14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A empresa/banda/artista quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não poderá se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de cinco dias a contar da notificação da Administração, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades em conformidade com o que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 14.133, de 01 de abril de 2001.

14.2 Este instrumento faz parte integrante do futuro contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito

Prefeitura Municipal de São João da Ponte/MG, 15 de janeiro de 2026.

CLÉCIO BATISTA MAGALHÃES
Secretario Municipal de Cultura